



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	02030000496/19	02/08/2019 14:20:44	CENTRO OPERACIONAL CUR

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341373-9 / SOLATIO ENERGIA GESTÃO DE PROJETOS SOLARE	2.2 CPF/CNPJ: 13.823.480/0001-32	
2.3 Endereço: AVENIDA AVENIDA ALVARES CABRAL, 1777 SALA 1109	2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.170-008
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343362-0 / ELIZABETE MARIA SÁ DE MATTOS VIEIRA MACHADO	3.2 CPF/CNPJ: 105.703.736-20	
3.3 Endereço: RUA JOSE VIEIRA MACHADO, 150	3.4 Bairro: SANTA MONICA	
3.5 Município: CORINTO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.200-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Sao Sebastiao	4.2 Área Total (ha): 38,4710		
4.3 Município/Distrito: CORINTO	4.4 INCRA (CCIR): 4100390106008		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14440	Livro: 2	Folha:	Comarca: CORINTO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 556.919	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.967.944	Fuso: 23K	

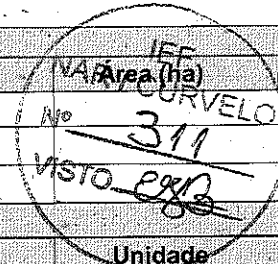
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	38,4710
Total	38,4710
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	38,4710
Total	38,4710

Andressa

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			113,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			110,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				25,0700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	556.155	7.967.227
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				25,0700
			Total	25,0700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			18,36	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Caryocar brasiliense		46,50	M3
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	Uso nobre e frutíferas		26,38	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



André

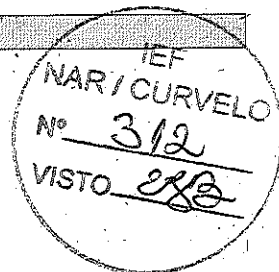
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média e alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização: 02/08/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 20/11/2019
- Vistoria: 14/10/2019
- Acompanhantes da vistoria: Daniel Junio de Miranda - Analista Ambiental do NAR Curvelo.



2. OBJETIVO:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 25,07 hectares para fins de implantação de usina solar fotovoltaica de 5,0 MW (atividade E-02-06-2).

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental feito em nome de Solatio Soluções Instalações e Serviços LTDA (CNPJ: 13.823.480/0001-32).

O Sítio São Sebastião – Gleba I, registrado sob no 14.440 em nome de Elisabete Maria Sá de Mattos Vieira (CPF: 105.703.736-20) e outros no Cartório de Registro de Imóveis de Corinto, está localizado no município de Corinto, possuindo área total de 38,4710 hectares.

Foi apresentado "Instrumento Particular de Locação" entre os proprietários do imóvel com o requerente do processo em tela valido 11/07/2054 (folha 220 do processo administrativo).

Foi apresentada a declaração de dispensa de licenciamento ambiental protocolo número: 72161781/2019 emitida pelo SISEMA (folha 142 do processo administrativo).

4. CAR

Foi constatada sobreposição de dois números distintos de recibo do CAR para o imóvel em questão. O Recibo de número MG-3119104-4958.307B.2FFC.48A9.ABF8.7E04.OE34.14B7 averbado no registro da matrícula 14.440 está vinculado no CAR à matrícula 13.739 - já encerrada conforme documentação apresentada.

Já o recibo MG-3119104-E733.7D7B.55B6.4C2C.B565.914A.97B1.1247 (apresentado na folha 91 do processo administrativo) se refere a um imóvel de área equivalente a 75,7415 hectares, sendo composto pelas matrículas 14.438, 14.439 e 14.440. Dessa forma, foi solicitado ao empreendedor que providenciasse a devida retificação no CAR, tendo sido apresentado na folha 307 do processo administrativo protocolo de entrada na URFBio Metropolitana do pedido de cancelamento do Recibo MG-3119104-4958.307B.2FFC.48A9.ABF8.7E04.OE34.14B7.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - PUP

O Plano de Utilização Pretendida Simplificado foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Alisson Dumont Clemente, CREA: MG 46.375/D, ART 1420180000004953731, cabendo destaque para os seguintes pontos:

- Meio Biótico:

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado, sendo a poligonal de interesse para implantação do empreendimento integralmente composta por pastagem com indivíduos arbóreos isolados. Foi relatada a ocorrência de diversas 16 espécies no local, dentre elas: Caryocar brasiliense, Astronium fraxinifolium, Bowdichia virgilioides, Hymenaea stignocarpa, dentre outras. Cabe ressaltar que algumas dessas espécies são protegidas por lei ou imunes de corte.

- Meio Físico:

O local onde está sendo requerida a intervenção está localizado na unidade geomorfológica denominada Depressão do Alto-Médio São Francisco, com inclinação média de cerca de 1% e altitude máxima na elevação de 660m, estando situada na bacia de drenagem do Córrego Curralinho, afluente da margem esquerda do Rio das Velhas. O solo encontrado é caracterizado como Latossolo Vermelho Distrófico. Foi informado também que não existem Unidades de Conservação ou zonas de amortecimento na área de intervenção.

-Impactos ambientais:

De acordo com o PUP os impactos ambientais são insignificantes, dada a descaracterização da área, limitando-se a perda dos indivíduos arbóreos que serão suprimidos.

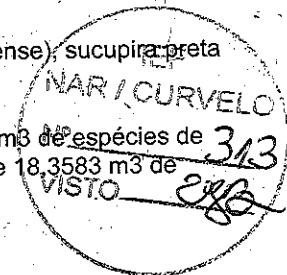
-Medidas mitigadoras:

Foram elencadas no PUP (folha 293 do processo administrativo) as seguintes boas práticas a serem adotada durante a implantação do empreendimento: relação com stakeholders, saúde e segurança do trabalhador, destinação de resíduos sólidos e destinação/tratamento de efluentes líquidos.

6. CENSO FLORESTAL

espécies e 12 famílias botânicas. Foram identificados, dentre outros, indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense), sucupira preta (Bowdichia virgiloides), sucupira branca (Pterodon emarginatus) e gonçalo-alves (Astronium fraxinifolium).

O rendimento lenhoso total da intervenção foi calculado em 91,2368 m³, sendo 46,4958 m³ de pequi, 26,1388 m³ de espécies de uso nobre (gonçalo-alves, sucupira preta, sucupira branca e jatobá), 0,2439 m³ de espécie frutífera (araticum) e 18,3583 m³ de lenha.



7. RESERVA LEGAL

Conforme já mencionado no tópico 4 deste laudo técnico, a matrícula 14.440, juntamente com as matrículas contíguas e de mesma titularidade 14.438 e 14.439 forma um bloco totalizando 75,7415 hectares. Cada um dos registros das matrículas mencionadas se refere à mesma porção de reserva legal de 2,6 hectares averbada no registro de origem sob o número 15- 1.831.

Constatado o déficit de reserva legal do imóvel - considerando que a área destinada a reserva legal deve perfazer o mínimo de 20% da área total do imóvel conforme determinado pela legislação vigente, foi solicitado ao empreendedor que regularizasse o passivo ambiental do imóvel nos termos do artigo 38º da Lei Estadual No.20.922/2013.

Em resposta a esta demanda, o empreendedor alegou o seguinte:

"...considerando-se que a área do imóvel rural atualmente é de 79,86 hectares, inferior a quatro módulos fiscais para o município de Corinto/MG, e cuja Reserva Legal foi instituída em 1991, conforme matrículas 14.438, 14.439 e 14.440 do Cartório de Registro de Imóveis de Corinto/MG, conclui-se que a área de 7,04 hectares atende perfeitamente aos parâmetros de Reserva Legal estabelecidos na Lei do estado de Minas Gerais No.20.922/2013, posto que foi instituída anteriormente à data prevista no artigo 40, que dispensou expressamente da exigência do percentual mínimo de 20% em relação à área do imóvel para Reserva Legal." e restou comprovada que o imóvel rural possui desde 1991 área de reserva legal consolidada em consonância aos limites legais vigentes, inclusive quanto houve a unificação de outros imóveis rurais contíguos. Assim, com base na Lei Estadual No 20.922/2013 solicitamos que o núcleo aprove a documentação enviada a fim de que seja considerada a área de reserva legal existente no imóvel inferior a 20%."

Frente ao impasse instalado entre o entendimento desta análise técnica e as alegações do empreendedor, foi repassada pela coordenação técnica e supervisão da URFBio Centro Norte (folha 304 do processo administrativo) de que fosse considerada como reserva legal a área de vegetação nativa remanescente no imóvel.

Cabe ressaltar que conforme declaração do CAR (recibo: MG-3119104-E733.7D7B.55B6.4C2C.B565.914A.97B1.1247) a área destinada a reserva legal possui 5,21952 hectares, e não 7,04 hectares conforme mencionado pelo empreendedor.

8. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme PUP elaborado pelo Engenheiro Florestal Alisson Dumont Clemente, CREA: MG 46.375/D, ART 1420180000004953731, na área de interesse para implantação da GD Corinto I não existem áreas de preservação permanente de curso d'água, topo de morro ou encosta (folha 271 do processo administrativo).

9. COMPENSAÇÃO POR CORTE DE PEQUI

O explorador informou que nos termos do disposto na Lei Estadual No 20.308/2012, manifesta-se quanto a opção de recolhimento de 100 UFEMG's por árvore a ser suprimida (folhas 209 e 210 do processo administrativo). Conforme censo florestal apresentado foram identificados 44 indivíduos de Caryocar brasiliense na área de intervenção.

10. ANÁLISE DO IDE-SISEMA

A partir de consulta realizada na plataforma IDE-SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de MG instituída pela Resolução Conjunto SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2466/2017) na data de 21/08/2019 para o polígono de intervenção, foram constatados os seguintes pontos:

-muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades; média e alta vulnerabilidade natural; muito baixa, baixa, alta e muito alta prioridade para recuperação, alta prioridade para conservação da flora; média e alta vulnerabilidade natural; média, alta e muita alta prioridade para conservação.

Em virtude da "muito alta" potencialidade de ocorrência de cavidades constatada no IDE, foi solicitada apresentação de manifestação de responsável técnico acerca da possibilidade de ocorrência de cavidades na área de intervenção. No entanto, o empreendedor solicitou que a referida manifestação seja apresentada quando da formalização do requerimento de licenciamento ambiental na SUPRAM Central (folha 208 do processo administrativo).

11. UTILIDADE PÚBLICA

Conforme documentação emitida pela Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas e também pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia do referido Instituto anexada ao processo (folhas 107 a 110 do processo administrativo), a atividade pretendida é caracterizada como de utilidade pública nos termos do artigo 3º, I, "b" da Lei Estadual No 20.922/2013.

IEF
NAR / CURVELO
Nº 314
VISTO *ELB*

e fotografias anexadas ao PUP indicavam a ocorrência de cobertura vegetal rasteira na área requerida, no entanto foi observado o gradeamento do solo e a existência de diversas árvores de grande porte dispostas pela área de forma esparsa.

Na oportunidade também foi observada a proximidade da área requerida com edificações residenciais. Foi solicitado ao empreendedor que apresentasse esclarecimento sobre possíveis impactos da operação do empreendimento no meio antrópico, especialmente no que diz respeito à saúde humana da área vizinha ao imóvel. No entanto, o empreendedor solicitou que a referida manifestação seja apresentada quando da formalização do requerimento de licenciamento ambiental na SUPRAM Central (folha 211 do processo administrativo).

Cabe destacar que para a matrícula vizinha de número de registro 14.439 foi formalizado o processo 0203000497/19 de intervenção ambiental que requer corte de árvores isoladas nativas vivas em 23,04 hectares também para fins de implantação de usina solar fotovoltaica de 5,0 MW (atividade E-02-06-2). Portanto, em uma análise mais global, podemos inferir que a área total impactada corresponde a 48,11 hectares, implicando no corte de 239 indivíduos arbóreos com potencial de geração de 10 MW de energia.

13. CONCLUSÃO

- Considerando a declaração de dispensa de licenciamento ambiental protocolo número 72161781/2019 apresentada pelo empreendedor e juntada aos autos na folha 142 do processo administrativo;
- Conforme enquadramento da atividade pretendida como sendo de utilidade pública de acordo com documentação juntada aos autos nas folhas 107 a 110 do processo administrativo;
- Tendo em vista a determinação da coordenação e Supervisão da URFBio Centro Norte quanto ao quantitativo de reserva legal do imóvel anexada aos autos na folha 304 do processo administrativo e
- Considerando as informações prestadas pelo responsável técnico no Plano de Utilização Pretendida:

A equipe técnica sugere o deferimento da solicitação de intervenção para corte de 110 árvores isoladas nativas vivas em 25,07 hectares para fins de usina solar fotovoltaica no Sítio São Sebastião, observadas todas as medidas mitigadoras propostas pelo explorador, bem como as condicionantes elencadas neste laudo técnico.

Cabe ressaltar que não foi analisada a possibilidade de ocorrência de cavidades na área de intervenção, bem como os possíveis impactos no meio antrópico do empreendimento que se pretende instalar já que o empreendedor solicitou que os devidos estudos sejam apresentados na etapa de licenciamento ambiental junto à SUPRAM Central.

14. CONDICIONANTES

- Apresentar o registro da matrícula 14.440 com a devida retificação acerca do recibo do CAR (prazo: 90 dias a partir da emissão do DAIA);
- Apresentar comprovante de cancelamento do CAR (prazo: 90 dias a partir da emissão do DAIA);
- Apresentar manifestação de responsável técnico acerca da possibilidade de ocorrência de cavidades na área de intervenção quando da formalização do requerimento de licenciamento ambiental na SUPRAM Central;
- Apresentar esclarecimento sobre possíveis impactos da operação do empreendimento no meio antrópico, especialmente no que diz respeito à saúde humana da área vizinha ao imóvel quando da formalização do requerimento de licenciamento ambiental na SUPRAM Central e
- Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no PUP (prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento).

O explorador informou que nos termos do disposto na Lei Estadual No 20.308/2012, manifesta-se quanto a opção de recolhimento de 100 UFEMG's por árvore a ser suprimida (folhas 209 e 210 do processo administrativo). Conforme censo florestal apresentado foram identificados 44 indivíduos de Caryocar brasiliense na área de intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREA BRANDÃO ANDRADE - MASP: 1149341-8

Andrea Brandão Andrade
ANDREA BRANDÃO ANDRADE
ANALISTA AMBIENTAL
MASP: 1149341-8

DANIEL JUNIO DE MIRANDA - MASP:

Daniel Junio de Miranda
DANIEL JUNIO DE MIRANDA
Engenheiro Florestal
Analista Ambiental
MASP 1.176.556-7
Agência Avançada de Curvelo
IEF/ERCH

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 14 de outubro de 2019

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARTIN CURVELO

Nº 315

VISTO 2/8

17. DATA DO PARECER